



TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA E A EMPRESA MANUPA COMERCIO, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS EIRELI.

**TERMO Nº 053/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2020
PROCESSO Nº 076/2020**

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA**, com sede a Rua João Lopes Filho, n.º 120, Centro, Angatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.234/0001-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Luiz Antonio Machado, portador do RG n.º 6.451.242-3 e do CPF/MF n.º 033.108.288-83, residente à Rua Major Pereira de Moraes, n.º 710, Centro – CEP 18.240-000 Angatuba/SP e de outro lado a empresa **MANUPA COMERCIO, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS EIRELI**, estabelecida à AV. Marques de São Vicente, n.º 1.619, Sala 2705- Bairro Varzea da Barra Funda, São Paulo S/P – CEP: 01.139-003, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.093.776/0001-91 e Inscrição Estadual n.º 118.935.378.117, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela Sr^a Manuella Jacob, portador do RG: 40.182.722-7 SSP-SP e CPF n.º 372.532.828-50, residente à Rua Traipu, n.º 542, Apto n.º 8 – CEP: 01235-000 - São Paulo SP, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada na homologação do processo licitatório n.º 076/2020, concernente à Licitação n.º 017/2020, na modalidade Pregão Presencial. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto da presente licitação a **AQUISIÇÃO DE 01 VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO FURGÃO COMPACTO PARA TRANSPORTE DE LEITE E 01 VEICULO VAN TIPO FURGÃO ISOTÉRMICO PARA TRANSPORTE DE ALIMENTOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.**



Item	Descrição do material	Qtd.	Und.	Marca	V. Total
2	VEÍCULO NOVO, ZERO QUILOMETRO, TIPO VAN FURGÃO, ANO/MODELO 2020/2020 OU SUPERIOR, COMBUSTÍVEL A DIESEL, CÂMBIO COM NO MÍNIMO 5 MARCHAS A FRENTE E UMA A RÉ, NA COR BRANCA, MOTOR NO MÍNIMO 130 CV, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, EQUIPADO COM AR CONDICIONADO, VIDROS, TRAVAS E RETROVISORES ELÉTRICOS, AIRBAG DUPLO, TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE NO MÍNIMO 65 LITROS, TRAÇÃO DIANTEIRA OU TRASEIRA, 4X2, RODAS NO MÍNIMO ARO 16, EQUIPADO COM SISTEMA DE SOM, ÁUDIO E VÍDEO DIGITAL, ENTRADA USB E BLUETOOTH, FREIOS ABS, CAPACIDADE ÚTIL DE CARGA MÍNIMA DE 1.200 KG, , DISTÂNCIA ENTRE EIXOS MÍNIMA 3.500, COMPRIMENTO TOTAL MÍNIMO 5.500, ALTURA MÍNIMA DA CABINE 2.400, ALTURA MÍNIMA DO COMPARTIMENTO DE CARGA 1.400, PBT MÍNIMO 3.500, ABERTURA DE PORTAS TRASEIRAS DO FURGÃO DE NO MÍNIMO 180º, CARROCERIA FURGÃO COM ISOLAMENTO TÉRMICO: ISOLAMENTO COM ISOPOR E POLIURETANO ESPECIAL 70MM, COM COMPENSADO NAVAL NOS QUATRO LADOS COM FIBRA GEL COAT 2MM, COM	01	Und	RENAULT MASTER L2H2	R\$ 198.300,00



VEDAÇÃO EM SILICONE PU NOS CANTOS, COM ASSOALHO EM FIBRA DE VIDRO, COM ESCOAMENTO DE ÁGUA, COM EXTRATO PLÁSTICOS NO ASSOALHO, COM RODAPÉ EM ALUMÍNIO, E ILUMINAÇÃO INTERNA EM LED. EQUIPAMENTO DE REFRIGERAÇÃO COM DEGELO, EM ESTRUTURA DE ALUMÍNIO, COM CONDENSADOR COM VENTILAÇÃO DE ALTA VAZÃO, COM COMPRESSOR ACOPLADO ORIGINAL, COM DEGELO AUTOMÁTICO, COM GÁS ECOLÓGICO 134, COM EVAPORADORA EM ALUMÍNIO COM DUPLA VENTILAÇÃO, MANGUEIRAS ESPECIAIS DE REFRIGERAÇÃO E PRESSOSTATO DE SEGURANÇA ALTA E BAIXA, MANTENDO A TEMPERATURA INTERNA DO COMPARTIMENTO DE CARGA POR MAIS TEMPO (5º GRAUS), INSTALADO NO VEÍCULO. REFERÊNCIA: EQUIVALENTE, MELHOR OU IGUAL QUALIDADE A THERMOTECH TTR-50.				
--	--	--	--	--

SEGUNDA – LOCAL DA ENTREGA

2.1 – A contratada se obriga a entregar o objeto desta licitação, em até 120 (cento e vinte) dias, contados da emissão da Autorização de Fornecimento (A.F.) do Setor de Compras da Prefeitura, no endereço: Rua João Lopes Filho – Nº 120, Centro, município de Angatuba/SP.

2.2 – Constatada qualquer irregularidade na entrega dos materiais, a contratada, obrigará-se a trocá-los em **02 (dois) dias corridos**, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do contrato nos termos legais.



2.3 – A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte o produto que estiver em desacordo com o Edital.

2.4 – A Contratada se compromete a fornecer os produtos com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

2.5 – O controle de qualidade será realizado de acordo com a variedade, peso, e demais características do produto, sendo que em caso de não corresponder às exigências mencionadas, o material será devolvido, ficando a empresa fornecedora sujeita a substituí-lo **no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos** independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

2.6 – Eventuais atrasos na entrega dos produtos deverão ser justificados por escrito pela contratada cabendo à Administração avaliar as razões externadas sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Termo de Contrato.

2.7 – Deverão ser observadas todas as condições e exigências referidas no Anexo I do Edital.

2.8 – O contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões de objeto que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei Federal n. 8666/93, ou supressões acima do percentual citado, mediante acordo entre as partes.

2.9 – Os eventuais danos causados a terceiros no cumprimento deste serviço, por ação ou omissão, por negligência, imperícia ou imprudência, serão de responsabilidade exclusiva da empresa vencedora.

2.10 – Os produtos deverão estar em conformidade com a Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, dispõe sobre o código que estabelece as normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos art. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias.

TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – O valor global deste contrato é de **R\$ 198.300,00** (cento e noventa e oito mil e trezentos reais), considerando os valores unitários constantes na planilha da Cláusula Primeira, conforme homologação, para a totalidade.



QUARTA – DA DESPESA

4.1 – As despesas correrão pelo Código de Despesa:

Empenho: 9011-000 de 24/11/2020

Ficha de Dotação: 127

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.06.00 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 02.06.07 – Merenda Escolar

Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamento Material Permanente

Classificação Funcional: 12.243.0012.1.024

Centro de Custo: 228

QUINTA – DO PRAZO

5.1 – O contrato terá vigência de 180 (Cento e oitenta) dias a contar da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DO PRODUTO

6.1 – O objeto da presente licitação será recebido:

6.1.1 – Provisoriamente **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

6.1.2 – Definitivamente **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, após a verificação da qualidade do mesmo, em consonância com as especificações técnicas e proposta da empresa licitante vencedora, conseqüente aceitação.

6.2 – Será rejeitado no recebimento, o produto fornecido com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** e da marca/procedência informada na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazo definidos no item 6.3 deste Edital.

6.3 – Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeição por quaisquer dos motivos elencados na cláusula anterior, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria requisitante, no **prazo máximo de 02 (dois) dias corridos**, contados da notificação por escrito;



b) se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria requisitante, no **prazo máximo de 02 (dois) dias corridos**, contados da notificação por escrito.

SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1 – São responsabilidades da CONTRATADA:

7.1.1 – O cumprimento dos prazos de entrega, nas datas, condições e locais definidos, nas quantidades previstas no termo de referência **ANEXO I**, acrescidas se necessário;

7.1.2 – Durante toda vigência do contrato, ser a responsável pela qualidade dos produtos entregues;

7.1.3 – O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;

7.1.4 – Manter as condições de habilitação;

7.1.5 – A responsabilidade pelos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do termo de contrato;

7.1.6 – Os serviços/materiais deverão ser conduzidos em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

7.2 – São responsabilidades da CONTRATANTE:

7.2.1 – pagar à CONTRATADA os valores devidos, nas datas avençadas, pautando-se no competente instrumento de contrato, sem prejuízo das disposições contidas no presente termo de contrato;

7.2.2 – o fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato.

OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 – Após a formalização do contrato, e a entrega do objeto no pátio da prefeitura de Angatuba, será procedida vistoria em conformidade com as normas técnica estabelecidas no ato convocatório.

8.2 – O pagamento será realizado no prazo de até **30 dias (trinta) dias corridos**, contados da data de entrega efetiva do objeto mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica (vide item 8.2.1) acompanhada dos respectivos RECIBOS DE ENTREGA e



dos comprovantes de regularidade perante o perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Receita Federal) e Justiça do Trabalho (CNDT)

8.2.1 – A nota fiscal eletrônica fica condicionada a legislação local do emitente e referente à venda é obrigatório à emissão da nota fiscal eletrônica.

8.3 – Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

8.4 – Os pagamentos deverão ocorrer através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada.

8.5 – A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados na modalidade “ordem de pagamento bancário” na conta corrente fornecida pela Contratada.

8.6 – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

8.7 – Se por ocasião da efetivação do pagamento, as certidões de regularidade de débito do(s) adjudicatário(s) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Receita Federal) e Justiça do Trabalho (CNDT) estiverem com os prazos de validade vencidos, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

8.8 – A ausência dos documentos atualizados relativos à regularidade com o FGTS a Fazenda Nacional (Receita Federal) e Certidão de regularidade com a JUSTIÇA DO TRABALHO, ensejará a suspensão dos pagamentos a que a contratada tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de contratação;

NONA – DAS PENALIDADES

9.1 – A contratada, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Termo de Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distri-



to Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no Contrato e das demais cominações legais.

9.2 – A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato dentro do prazo de até 03 (três) dias corridos da notificação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas, em multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

9.3 – Pela inexecução total ou parcial do Termo de Contrato a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

9.3.1 – advertência;

9.3.2 – multa indenizatória pecuniária de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

9.3.3 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

9.3.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 9.3.3 desta Cláusula;

9.3.5 – as sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

9.3.5.1 – das sanções estabelecidas no item 9.3, subitens 9.3.1, 9.3.2 e 9.3.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da **CONTRATADA**;

9.3.5.2 – da sanção estabelecida no item 9.3, subitem 9.3.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

9.4 – O atraso injustificado da entrega da compra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida, limitado ao percentual da cláusula 9.3.2.



9.5 – Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto nesse Termo de Contrato;

9.5.1 – A não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções definidas nesta cláusula.

9.6 – As sanções previstas no item 9.3 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

9.7 – O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a **CONTRATADA** tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

9.7.1 – Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente mediante emissão de boleto bancário pela Secretaria de Economia e Finanças, na condição “à vista”. Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A Prefeitura será representada pelo Sr. José Celso de Moraes portador do RG nº 15.935.413 e CPF nº 045.103.918-11, responsável pelo setor de transporte escolar, com autoridade para exercer, em seu nome a fiscalização dos produtos a serem recebidos sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais da licitante vencedora.

DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido pela Prefeitura Municipal de Angatuba/SP:

11.1.1 – Unilateralmente, sem prévio aviso, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito à reclamação ou à indenização, nos casos de imperícia e/ou negligência e naqueles previstos nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;

11.1.2 – Amigavelmente, conforme previsto no inciso II do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.

11.2 – A **CONTRATADA** reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art.º 77 da Lei n.º 8.666/93.

DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

12.1 – O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.



DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO 13.1 – Vinculam-se ao presente Termo de Contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da **CONTRATADA**.

DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 – Aplicar-se-á a Lei Federal nº 10.520/02 e a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste Termo de Contrato.

DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 – Será competente o Foro da Comarca de Angatuba, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas:

Angatuba, 24 de novembro de 2020.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ANGATUBA
CNPJ 46.634.234/0001-91
LUIZ ANTONIO MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MANUPA COM., EXPORT., IMPORT. DE EQUIP. E VEICULOS ADAPTADOS EIRELI
CNPJ/MF sob n.º 03.093.776/0001-91
MANUELLA JACOB
RG: 40.182.722-7 SSP-SP e CPF n.º 372.532.828-50
CONTRATADA

Testemunhas:

01) _____
RG Nº

02) _____
RG Nº



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

CONTRATADO: MANUPA COMERCIO, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS EIRELI .

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 053/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO FURGÃO COMPACTO PARA TRANSPORTE DE LEITE E 01 VEICULO VAN TIPO FURGÃO ISOTÉRMICO PARA TRANSPORTE DE ALIMENTOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



LOCAL e DATA: **Angatuba, 24 de novembro de 2020.**

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **LUIZ ANTONIO MACHADO**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 033.108.288-83 RG: 6.451.242-3

Data de Nascimento: 20/08/1953

Endereço residencial completo: **Rua Major Pereira de Moraes nº 710 – Centro, Angatuba/SP**

E-mail institucional: gabinete@angatuba.sp.gov.br

E-mail pessoal: doutorlam@uol.com.br

Telefone(s): (15) 32559500

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: **LUIZ ANTONIO MACHADO**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 033.108.288-83 RG: 6.451.242-3

Data de Nascimento: 20/08/1953

Endereço residencial completo: **Rua Major Pereira de Moraes nº 710 – Centro, Angatuba/SP**

E-mail institucional: gabinete@angatuba.sp.gov.br

E-mail pessoal: doutorlam@uol.com.br

Telefone(s): (15) 32559500

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: **MANUELLA JACOB**

Cargo: Proprietária

CPF: 372.532.828-50 RG: 40.182.722-7 SSP-SP

Data de Nascimento: 08/10/1994

Endereço residencial completo: Rua Traipu, nº542, Apto nº 8 – CEP: 01235-000 - São Paulo SP.

E-mail institucional: manupa@manupa.com.br

E-mail pessoal: cotação@manupa.com.br

Telefone(s): (11) 24782818

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico. cotação@manupa.com.br



CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

CONTRATADA: MANUPA COMERCIO, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS EIRELI.

PROCESSO nº 076/2020

CONTRATO nº 053/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO FURGÃO COMPACTO PARA TRANSPORTE DE LEITE E 01 VEICULO VAN TIPO FURGÃO ISOTÉRMICO PARA TRANSPORTE DE ALIMENTOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I.

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O CONTRATO

Nome: LUIZ ANTONIO MACHADO
Cargo: Prefeito Municipal
RG nº: 6.451.242-3
Endereço: Rua Major Pereira de Moraes nº 710 - Centro, Angatuba/SP
Telefone: 3255-9500
e-mail: gabinete@angatuba.sp.gov.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome: JULIANA PEREIRA DE MORAIS
Cargo: Secretária Municipal de Administração
Endereço Comercial do Órgão/Setor: Rua João Lopes Filho, 120, Centro, Angatuba
Telefone: 3255-9500
e-mail: licitacoes@angatuba.sp.gov.br; morais_juliana@oabsp.org.gov.br

Angatuba, 24 de novembro de 2020.

**JULIANA PEREIRA DE MORAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

CNPJ Nº: 46.634.234/0001-91

CONTRATADA: MANUPA COMERCIO, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS EIRELI

CNPJ Nº: 03.093.776/0001-91

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 053/2020

DATA DA ASSINATURA: 24 de novembro de 2020.

VIGÊNCIA: 180 (Cento e oitenta) dias

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO FURGÃO COMPACTO PARA TRANSPORTE DE LEITE E 01 VEICULO VAN TIPO FURGÃO ISOTÉRMICO PARA TRANSPORTE DE ALIMENTOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.

VALOR: R\$ 198.300,00 (cento e noventa e oito mil e trezentos reais)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Angatuba, 24 de novembro de 2020.

JULIANA PEREIRA DE MORAIS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



DECLARAÇÃO DE GERÊNCIA DO CONTRATO

REFERENTE: CONTRATO Nº 053/2020 - PROCESSO N.º 076/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2020

EMPRESA: MANUPA COMERCIO, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS EIRELI.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO FURGÃO COMPACTO PARA TRANSPORTE DE LEITE E 01 VEICULO VAN TIPO FURGÃO ISOTÉRMICO PARA TRANSPORTE DE ALIMENTOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I

O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Educação que designa a responsabilidade do gerenciamento deste contrato para o servidor José Celso de Moraes, portador do RG nº 15.935.413 e CPF nº 045.103.918-11, responsável pelo setor de transporte escolar, no seu aspecto operacional e legal, os quais tem o dever de:

- a) acompanhar os prazos de entrega ou execução de obras ou serviços, diligenciando com a empresa contratada, se necessário;
- b) receber, provisória e definitivamente, as aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade;
- c) analisar, conferir e atestar notas fiscais, faturas e congêneres e a regularidade fiscal do contratado;
- d) devolver a contratada as notas fiscais, e produtos/serviços em desconformidade com o contrato;
- e) controlar prazos de vigência dos instrumentos contratuais sob sua responsabilidade, solicitando sua prorrogação, realização de licitação ou contratação direta, conforme o caso.
- f) informar ao Exmo. Sr. Prefeito e a Secretaria de Administração, nos respectivos autos ou por meio de Comunicação Interna, o interesse na prorrogação dos contratos sob sua responsabilidade, visando a obtenção da competente autorização;
- g) comprovar, nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, se a contratada continua mantendo, em relação a execução do objeto, as condições que ensejaram sua contratação;
- h) manter atualizada a informação de ocorrências relacionadas a execução contratual;
- i) oficiar à contratada determinação de medidas preventivas e corretivas, com estabelecimento de prazos, para regularização das faltas registradas e/ou defeitos observados na execução do contrato;
- j) informar à Administração, nos autos, o não atendimento a determinação de que trata o inciso anterior, pronunciando-se quanto as justificativas apresentadas pela contratada;
- k) manter controle atualizado dos pagamentos;



- l) manifestar-se em todos os atos da Administração relativos a aplicação de penalidades, execução e alteração dos contratos;
- m) participar, obrigatoriamente, de negociações contratuais;
- n) autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, se houver.
- o) zelar pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

RESPONSABILIDADES: o gestor do contrato, por força de atribuições formalmente estatuídas, tem particulares deveres que, se não cumpridos, poderão resultar em responsabilização civil, penal e administrativa. A Lei Estadual N. 10.460/88, em seu artigo 311, prevê as penalidades disciplinares a serem aplicadas aos servidores pelo exercício irregular de atribuições a eles afetas, que são: 20 I - repreensão; II - suspensão; III - multa; IV - destituição de mandato; V - demissão; VI - cassação de aposentadoria ou disponibilidade. Na aplicação dessas penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para o serviço público. As sanções administrativas poderão cumular-se com as sanções civis e penais, sendo independentes entre si.

Angatuba, 24 de novembro de 2020.

CIENTE EM ____ DE _____ DE 2020.

José Celso de Moraes
RG nº 15.935.413 e CPF nº 045.103.918-11
Responsável pelo setor de transporte escolar